

LEI Nº 020 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA  
PASTORAL FAMILIAR DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso,  
Estado de Minas Gerais, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a  
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a **ASSOCIAÇÃO DA  
PASTORAL FAMILIAR DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, neste município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 11 de novembro de 2011.

  
MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Segue em anexo,

informações dos dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08 5.852/0001-70	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DA PASTORAL FAMILIAR DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO AV. RUA DR. OZORIO ADRIÃO DA ROCHA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 39.40-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO PARAÍSO
UF MG		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2006
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

autorizado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

emitido no dia 22/08/2006 às 10:47:27 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página para impressão

Sinf agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

Associação P. Familiar S.J. Paraíso.  
Conta: 15145-9  
Agência: 2633-6  
Variação: 01  
Banco do Brasil  
São João do Paraíso - MG

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA  
PASTORAL FAMILIAR DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO**

**Art.1º** - A Associação da Pastoral Familiar de São João do Paraíso fundada em 02 (dois) de julho de 2006 (dois mil e seis) é uma entidade, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de São João do Paraíso Estado de Minas Gerais, na Praça da Matriz s/n, Centro e foro em São João do Paraíso - MG.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

**Art.2º** - A Associação da Pastoral Familiar de São João do Paraíso - MG tem por finalidades:

- I - Tem Propósito de evangelizar todas as famílias,
- II - Manter a Pastoral Familiar financeiramente em seus projetos;
- III - Dar assistência as famílias carentes,
- IV - A Associação da Pastoral Familiar de São João do Paraíso, não tem fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- V - Prestará serviços gratuitos as pessoas necessitadas;
- VI - A Associação dará apoio à pastoral familiar quando solicitada atenção espiritual as famílias em nível de estrutura.

**CAPÍTULO III  
DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO**

**Art.3º** - Para a consecução de suas finalidades, a Associação da Pastoral Familiar de São João do Paraíso poderá:

- I - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas, de direito político ou privado, nacional ou internacional, convênios com os governos Municipais, Estaduais, Federal visando ampliar suas possibilidades administrativas e de atendimento social.

#### **CAPÍTULO IV** **DO PATRIMÔNIO DAS RECEITAS E DA MANUTENÇÃO**

**Art.4º** - O patrimônio da Associação da Pastoral Familiar de São João do Paraíso é constituído:

- I - Pelos bens e direitos com os quais foi instituída;
- II - Pelos bens imóveis, veículos, móveis, ações e apólices das dívidas públicas;
- III - Por doações, auxílios e subvenções que lhe venha a ser acrescidos;
- IV - Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- V - Por doações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;

**Art. 5º** - Os bens imóveis e móveis só poderão ser alienados mediante a autorização da maioria dos membros do conselho deliberativo, sendo que esta maioria será de 50% mais um dos membros do conselho.

**Art.6º** - A Associação da Pastoral Familiar de São João do Paraíso, com autorização do conselho deliberativo, poderá vender ou leiloar, bens imóveis e equipamentos que não mais estiverem em condições de uso ou que estejam demandando altos custos para sua manutenção, ocasionado prejuízos para a Associação.

**Art. 7º** - São fonte de recursos para a manutenção da Associação:

- I - As provenientes de bens patrimoniais, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor
- II - As rendas auferidas com realização de cursos, eventos e publicações, pela própria Associação ou co-participação com instituições congêneres;
- III - As verbas lhe advierem em virtudes da elaboração e execução de convênios com os municípios, com o governo do Estado de Minas Gerais através de suas Secretarias de Estado, Ministérios e órgãos do Governo Federal;
- IV - As contribuições que lhe forem feitas naturais ou jurídicas;

V – Os auxílios e subvenções do poder público;

VI – As rendas provenientes de prestação de serviços remunerados.

VII – As rendas provenientes de vendas e leilões de bens móveis e equipamentos, conforme art. 6º.

**§ Parágrafo único** – A associação da Pastoral Familiar de São João do Paraíso aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos institucionais no território nacional, como também aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 8º** - A administração da Associação da Pastoral Familiar de São João do Paraíso será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva,
- II – Conselho Deliberativo,
- III – Conselho Fiscal

**§ Parágrafo Único** - É vedada, a qualquer título, a investidura nos cargos da Diretoria Executiva, de qualquer conselho que por ventura, esteja exercendo cargo na direção de qualquer associação do município, como também cargos públicos, do Executivo.

**Art. 9º** - A investidura dos cargos dos Conselhos Deliberativo ou fiscal e Diretoria Executiva da Associação da Pastoral Familiar de São João do Paraíso, e o exercício das funções a elas inerentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer lucros, gratificações, vantagens ou benefícios, extensivo também, aos seus instituidores, sócios e diretoria Executiva da Associação.

**§ Parágrafo Único** - É vedada a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos de exercício social aos membros dos conselhos e Diretoria Executiva.

Seção II  
Do Conselho Deliberativo

**Art. 10º** - O conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação da Associação da Pastoral Familiar de São João do Paraíso - MG, será composto por um número ilimitado de conselheiros contando que sejam residentes no município de São João do Paraíso - MG fica ainda extinto o parágrafo único deste artigo.

**Art. 11º** - Os conselheiros do conselho deliberativo são vitalícios, somente perdendo seus lugares:

- a- Por expressa ou tácita renúncia;
- b- Por condenação em pena infamante;
- c- Por incapacidade física ou moral, averiguada no juízo competente;
- d- Por mudança fora do município;
- e- Por morte.

**§ Parágrafo Único** - reputar-se tacitamente o conselheiro que faltar três reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinária, sem causa justificada, por escrito e assinada pelo mesmo, quando convocado regularmente.

**Art. 12º** - As vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, serão preenchidas por votação direta ou por aclamação em reunião extraordinária, mediante indicação feita por 03(três) conselheiros, por escrito, constando o nome, filiação, idade, naturalidade, estado civil e residência do indicado, com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do conselho Deliberativo, presentes na reunião.

**Art. 13º** - Quando não resultantes de óbito, considerar-se-ão confirmadas as vagas:

- a \_ No caso de renúncia expressa, desde que tal renúncia tenha sido recebida por escrito pelo presidente ou secretário;
- b \_ No caso de renúncia tácita (conforme art 11º, parágrafo único)
- c \_ No caso das alíneas b e c art 11º, desde a data do transcurso em julgado da sentença, condenatória, ou declaratória da incapacidade.

**§ Parágrafo Único** - Não tomará conhecimento de renúncia formulada verbalmente

**Art.14º - Compete ao Conselho Deliberativo:**

- I \_ Reunir - se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por maioria de seus membros;
- II \_ Eleger e dar posse ao presidente, secretário tesoureiro e seus respectivos suplentes;
- III \_ Formular eleição de seus membros, para Diretoria Executiva, por um mandado de 03 (três) anos, permitindo a reeleição aos cargos somente depois do mandado subsequente.
- IV \_ Eleger, nomear e dar posse aos membros do próprio conselho, da Diretoria Executiva e do conselho fiscal, bem como destituir qualquer um deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros.
- V \_ Examinar e aprovar até trinta de janeiro de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo conselho fiscal.
- VI \_ Deliberar sobre aquisição, alienação e coordenação dos bens da Associação da Pastoral Familiar de São João do Paraíso, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- VII \_ Em conjunto com a Diretoria Executiva:
  - a - Alterar o estatuto;
  - b- Implementar outras unidades em qualquer parte do território nacional, de modo a exercer suas atividades,
  - c- Deliberar sobre a extinção da Associação da Pastoral Familiar de São João do Paraíso;
- VIII \_ Convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer de seus Direitos, quando entender necessário;
- IX \_ Resolver os casos omissos deste estatuto.

**Art.15º - Compõe o Conselho Deliberativo:**

- I \_ Os instituidores da Associação da Pastoral Familiar de São João do Paraíso,
- II \_ Os membros do conselho fiscal e da Diretoria Executiva.

**Art. 16º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos.**

**§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas em dia hora previamente designadas pelo Presidente do Conselho, e a convocação será feita através de convites pessoal e cada conselheiro e com o devido recibo, com no mínimo 02(dois) dias de antecedência, sendo**

obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussões, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 2º - O conselheiro que, devidamente notificado, falta 03 (três) reuniões ordinárias e ou extraordinárias consecutivas, e não apresentar justificativas por escrito em tempo hábil, será excluído do quadro de conselheiros da Associação da Pastoral Familiar de São João do Paraíso, devendo ser aberta oportunidade para preenchimento da vaga, de acordo com as normas previstas neste estatuto.

**Art.17º** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo seu Presidente, a quem compete designar secretários, se for o caso.

§ 1º - Impedido o Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice- Presidente;

§ 2º - Cessando o impedimento, o Presidente assume as suas funções;

§ 3º - Na ausência do Presidente no início das reuniões devidamente convocadas, cabe a abertura dos trabalhos ao Vice- presidente, e na falta deste, ao conselheiro mais idoso.

**Art.18º** - A eleição para admissão de conselheiros será precedida de indicação feita por 3(três) conselheiros, por escrito, constando o nome, filiação, idade, naturalidade, estado civil e residência do indicado e atestado de idoneidade moral fornecido por autoridade competente, com aprovação de 50% ( cinquenta por cento) mais 1(um) dos membros do Conselho Deliberativo, presentes na reunião.

**Art.19º** - São direitos dos Conselhos quites com suas obrigações estatutárias, conforme artigo 10º:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, observando o estatuto no parágrafo único, do art.8º;

II - Tomar parte das reuniões;

III - Tomar conhecimento de qualquer reunião a ser realizada;

IV - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o Conselheiro se encontre quite com suas obrigações Estatutárias;

V - Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

VI - Apresentar à Entidade idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;